

Política de Investimento

2021

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** têm como objetivo a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)

Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP

Comitê de Investimentos

Adesão ao Pró-Gestão

Nível de Aderência ao Pró-Gestão

Vencimento da Certificação

Categoria de Investidor

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- b) Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c) Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021 está classificado como **Investidor Qualificado com Adesão ao Pró-Gestão Nível I**.

4 CENÁRIO ECONÔMICO

O 1º semestre de 2020 será lembrado por muito tempo como o período que mais trouxe incertezas em todo o mundo, o novo corona-vírus inicialmente descoberto na China, se alastrou pelo resto do mundo com uma velocidade sem precedentes.

O vírus foi o principal foco do 1º semestre, no início causada pela falta de informação técnica sobre seus efeitos, e posteriormente com os efeitos impactando vários países e atingindo e se espalhando no mundo inteiro.

A globalização foi fator determinante para a disseminação do vírus, que por ser altamente contagioso, rapidamente afetou a população e o resultado imediato foi uma sequência de países decretando calamidade pública e estado de emergência.

Ao ponto em que o tempo foi passando, inúmeras formas de como combater o vírus foram discutidas e a que mais parecia surtir efeito e a mais indicada foram as medidas de distanciamento social, no seu estágio mais crítico o Lockdown, o confinamento, a quarentena.

Apesar de auxiliar e controlar a disseminação do vírus era nítido que os impactos econômicos por realizar tal medida, seriam inevitáveis, com a paralização quase que completa da economia, o mercado viveu talvez a pior crise em sua história até o momento.

Ainda não se pode precisar todos os impactos econômicos e sociais da crise causada pelo corona-vírus, mas todas as previsões estatísticas em relação a economia, vem recheadas de previsões de expectativa de PIB negativo, aumento do desemprego e enfraquecimento em diversas áreas e setores econômicos, dito isso, recessão econômica é o assunto mais discutido no momento.

Para o próximo ano ainda restam muitas incertezas em relação a recuperação da economia, tendo em vista que a Europa e os Estados Unidos estão enfrentando uma segunda onda de Covid 19.

4.1 EXPECTATIVAS DE MERCADO

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus de 06/11/2020 que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

Mediana - Agregado	2020	2021	2022	2023
	Hoje	Hoje	Hoje	Hoje
IPCA (%)	3,20	3,17	3,50	3,25
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,27	3,27	3,50	3,25
PIB (% de crescimento)	-4,80	3,31	2,50	2,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,45	5,20	5,00	4,94
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	2,00	2,75	4,50	6,00
IGP-M (%)	20,47	4,34	4,00	3,67
Preços Administrados (%)	0,80	4,07	3,50	3,50
Produção Industrial (% de crescimento)	-5,49	4,00	2,50	3,00
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-4,00	-19,20	-25,50	-32,00
Balança Comercial (US\$ bilhões)	57,90	55,00	48,00	45,00
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	50,00	65,00	70,00	77,50
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,74	70,00	72,10	74,45
Resultado Primário (% do PIB)	-11,90	-3,00	-2,05	-1,50
Resultado Nominal (% do PIB)	-15,70	-6,75	-6,00	-6,90

Os analistas do mercado financeiro seguem pessimistas em relação aos desdobramentos econômicos do País em 2020. Segundo o Boletim **Focus divulgado nesta** segunda-feira (09/11) pelo Banco Central (BC), a expectativa para o Índice de Preços ao Consumidor ao Amplo (IPCA) – indicador que mede a inflação

oficial do País – deve fechar o ano com alta de 3,30%, bem acima dos 3,02% previstos no boletim anterior. Para 2021, a projeção para inflação também foi revisada e agora a aposta é de 3,17%, ante 3,11%.

Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, os economistas mudaram levemente suas apostas e agora esperam queda de 4,80% em 2020. Na projeção anterior, a expectativa era de retração de 4,81% na economia brasileira.

Para 2021, os analistas mantiveram a expectativa de crescimento de 3,50% pela vigésima semana consecutiva.

Em relação ao dólar, as apostas são as mesmas da pesquisa anterior, de que a moeda norte-americana chegue ao final do ano cotada a R\$ 5,45. Para 2021, o dólar está estimado em R\$ 5,20.

Os economistas apostam na Selic – a taxa básica de juros da economia – em 2% ao ano, mantendo a mesma expectativa do boletim anterior. Para 2021, os economistas prevêem a taxa em 2,75%, a mesma da pesquisa anterior.

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020		
Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
0,00	0,00	100,00
5,00	40,58	100,00
0	0	100,00
0	0	5,00
0	0	60,00
0	0	60,00
0	23,00	40,00
0	0	40,00
0	0	20,00

	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0	0	15,00
	7º VI b - Poupança	15,00%	0	0	15,00
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0	0,03	5,00
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0	1,39	5,00
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0	0	5,00
	Limite de Renda Fixa	100,00%		65	

Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0	3,00	30,00
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0	0	30,00
	8º II a - FI em Ações	20,00%	2,00	18,68	20,00
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0	0	20,00
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	0	3,00	10,00
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0	0,01	5,00
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0	0,31	5,00
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0	0	5,00
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%		25		

Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0	0	10,00
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0	6,00	10,00
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0	4,00	10,00
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%		10,00	

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE definiu a estratégia alvo do exercício de 2021, considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta Política de investimentos, porém poderá sofrer variações devido as mudanças de mercado, devendo sempre respeitar os limites inferiores e superiores.

5.1 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande indiretamente pelo RPPS por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** em um mesmo fundo de investimento limita-se ao limite da Resolução de 20%.

5.2 ENQUADRAMENTO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.

Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

5.3 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações.

6 META ATUARIAL

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS fica definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2021 a taxa de **5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento)**, somado a inflação de **INPC**.

Ainda assim, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** será **própria**.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, e com a deliberação do Conselho Administrativo sobre as análises promovidas pelo Comitê de Investimentos, observando o cumprimento obrigatório do Credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** tem ainda a prerrogativa de possível contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do RPPS. Está em andamento processo de contratação de empresa de consultoria.

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Administrativo, órgão superior competente. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- a) **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- b) **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- c) **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande (IPMPG) controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
ATANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)

MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, em local de fácil acesso e visualização.

10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos do RPPS tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados e formalmente atestados pelo Representante Legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo quesitos como:

- Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro através do site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Regularidade fiscal e previdenciária.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Na análise dos fundos de investimento, deverá ser credenciado o administrador e gestor do fundo. O Credenciamento se dará por meio eletrônico, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS. Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA, entendidos seção I e II disponível no site institucional.

Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017.

12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, o comitê de investimentos deverá analisar relatórios mensais com informações dos fundos de investimentos.

O relatório mensal terá informações que compreendem no mínimo:

- a) Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
- b) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10.
- c) Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos.
- d) Rentabilidade individual e comparativa - benchmarks - das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
- e) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- f) Concentração dos investimentos nos índices de renda fixa e renda variável.
- g) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- h) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
- i) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente.
- j) Retorno mensal e acumulado no ano dos investimentos versus a meta atuarial.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo

3. Desenquadramento da Política de Investimentos	<p>a) Apuração das causas acompanhado de relatório;</p> <p>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</p> <p>c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.</p>	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	<p>a) Apuração das causas acompanhado de relatório;</p> <p>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</p> <p>c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução;</p> <p>d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.</p>	Curto, Médio e Longo Prazo

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	<p>a) Apuração das causas acompanhado de relatório;</p> <p>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</p> <p>c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.</p>	Curto, Médio e Longo Prazo

14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, os responsáveis pela gestão dos



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Atuarial definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento da legislação e da Política de Investimentos;
- b) avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- d) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- e) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- f) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos realizado através de relatório da plataforma de investimentos será disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho Administrativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15 DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande (IPMPG) estabelece neste instrumento a política e os procedimentos que acredita serem razoáveis para assegurar que os votos proferidos em Assembleias



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Gerais de ativos financeiros integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento sob sua gestão sejam exercidos no melhor interesse de seus aposentados e pensionistas, de acordo com seus deveres fiduciários e segundo determina a regulação de fundos de investimento.

Esta política procura definir um padrão de atuação quanto ao efetivo exercício do direito de voto, estabelecendo exemplos de matérias relevantes obrigatórias e matérias facultativas, conforme definidas a seguir, no entanto, cabe esclarecer que cada situação deve ser avaliada individualmente, levando-se em conta todos os fatos e circunstâncias relevantes ao tempo de seu exercício, podendo ocorrer situações em que o direito de voto poderá não ser exercido.

Ao exercer o direito de voto, a gestora dará ciência ao Conselho Administrativo, a respeito do teor do voto proferido.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com o Conselho Administrativo do RPPS, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Praia Grande, 16 de novembro de 2020.

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Regina Mainente
Superintendente do I.P.M.P.G.

Miriam Tamasiro
Membro do Comitê

Victor Lopes Schiavetti
Membro do Comitê

Douglas Gianotti
Membro do Comitê Suplente

Edmilson de Oliveira Marques
Conselheiro Administrativo

Fábio Ricardo de Lima Nunes
Conselheiro Administrativo

Vera Lúcia Mendonça Barbosa
Conselheira Administrativa

**ANEXO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – READEQUAÇÃO DEVIDO AO
CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL E O ENQUADRAMENTO DOS FUNDOS
CONFORME PRÓ GESTÃO NÍVEL 1**

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN % E Pró Gestão Nível 1	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00% e 100,00%	0,00	0,00	100,00
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00% e 100,00%	5,00	32,50	100,00
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00% e 100,00%	0	0	100,00
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00% e 5,00%	0	0	5,00
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00% e 65,00%	0	0	60,00
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00% e 65,00%	0	0	60,00
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00% e 45,00%	0	21,10	45,00
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00% e 45,00%	0	0	40,00
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00% e 20,00%	0	0	20,00
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00% e 15,00%	0	0	15,00
	7º VI b - Poupança	15,00% e 15,00%	0	0	15,00
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00% e 5,00%	0	0,03	5,00
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00% e 10,00%	0	1,37	5,00
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00% e 5,00%	0	0	5,00
		Limite de Renda Fixa	100,00%		55,00%

Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00% e 35,00%	0	4,70	35,00
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00% e 35,00%	0	0	35,00
	8º II a - FI em Ações	20,00% e 25,00%	2,00	25,00	25,00
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00% e 25,00%	0	0	20,00
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00% e 10,00%	0	5,00	10,00
	8º IV a - FI em Participações	5,00% e 5,00%	0	0,01	5,00
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00% e 5,00%	0	0,29	5,00
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00% e 5,00%	0	0	5,00
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º		30,00% e 35,00%		35,00%	

Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00% e 10,00%	0	0	10,00
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00% e 10,00%	0	6,50	10,00
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00% e 10,00%	0	3,50	10,00
Limite de Investimentos no Exterior		10,00%		10,00	